



TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 06/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 28/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

e-Processo nº 10905.720187/2021-64

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO CRESPO GUALDA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº [REDAZIDA], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja legalidade da minuta foi previamente analisada e aprovada pelo órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, que emitiu o **Parecer SEI Nº 3251/2023/MF**, em face de exigência disposta no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11, VI, a, da LC nº 73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **11,08% (onze inteiros e oito centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir da data 01/09/2023, com fundamento no artigo 65, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.



1.2. Os serviços a serem acrescidos são demonstrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	LOCALIDADE	QTD DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
30	RECEPCIONISTA	8729	BRUSQUE	1	3.537,41	3.537,41
			CHAPECÓ	3	3.661,20	10.983,60
			CRICIÚMA	1	3.677,81	3.677,81
			FLORIANÓPOLIS	2	3.629,15	7.258,30
			ITAJAÍ	4	3.505,00	14.020,00
			JOAÇABA	1	3.638,03	3.638,03
			JOINVILLE	1	3.644,13	3.644,13
			MAFRA	1	3.601,56	3.601,56
			TUBARÃO	1	3.642,17	3.642,17
			TOTAL	15		54.003,01

1.3. Com o presente acréscimo, o percentual total de acréscimo do valor inicial atualizado do contrato será de 22,85% (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) percentual este que advém da soma da adição atual, indicada no item 1.1., com a adição de 11,77% (onze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), implementada por meio do Termo Aditivo nº 02/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor acrescido ao contrato é de **R\$ 108.006,02** (cento e oito mil, seis reais e dois centavos), passando o valor mensal estimado de R\$ 479.360,99 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 533.364,00** (quinhentos e trinta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais), alterando a valor global do contrato, de R\$ 9.789.862,08 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), para **R\$ 9.897.868,10** (nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de **R\$ 494.893,40**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

██████████ ██████████ ██████████
██████████

Assinado Digitalmente

ROGÉRIO CRESPO GUALDA

Representante Legal
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.